



# Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

**“EXTINGUE O CARGO QUE MENCIONA E ESTABELECE A FORMA DE APROVEITAMENTO DO RESPECTIVO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente nos termos do artigo 41, § 3º, da CF/88, artigo 87, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e artigos 6º, § 3º e 19, da Lei Complementar Municipal nº 05, de 10 de outubro de 2002, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o Cargo de Magarefe do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, constante do anexo I da Lei Complementar n.º 05/2002 e consequentemente excluída a única vaga existente.

**Art. 2º** - O servidor público municipal efetivo no mencionado Cargo será aproveitado e reenquadrado no Cargo de Motorista, também previsto no anexo I da Lei Complementar n.º 05/2002, passando a exercer as atribuições deste cargo, bem como a perceber a respectiva remuneração.

**Art. 3º** - Em razão da extinção e exclusão da única vaga do cargo de Magarefe e aproveitamento do respectivo servidor, acrescenta-se 01 (uma) vaga ao cargo de Motorista, constante do anexo I da Lei Complementar n.º 05/2002.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e podendo, se necessário, ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal.

São Francisco de Sales/MG, 08 de março de 2022.

**GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO**

Prefeito Municipal

KFM/mvls